



Universidade de Brasília

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

Departamento de Administração

Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal

KAIQUE AZEVEDO SANTANA

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU):

Uma Análise da Arrecadação e do grau de inadimplência dos contribuintes.

Brasília – DF

2024

KAIQUE AZEVEDO SANTANA

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU):
Uma Análise da Arrecadação e do grau de inadimplência dos contribuintes.**

Projeto de monografia apresentado ao Departamento de Administração
como requisito parcial à obtenção do certificado de especialista em Gestão
Pública Municipal

Professor Orientador: Edmilson Soares Campos

Brasília – DF
2024

AA994 AZEVEDO SANTANA, KAIQUE
 IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU): Uma
 Análise da Arrecadação e do Grau de Inadimplência dos
 Contribuintes. / KAIQUE AZEVEDO SANTANA; orientador
 Edmilson Soares. -- Brasília, 2024.
 32 p.

 Monografia (Especialização - Especialização em Gestão
 Pública Municipal) -- Universidade de Brasília, 2024.

 1. Administração Tributária. 2. IPTU. 3. Inadimplência.
 I. Soares, Edmilson, orient. II. Título.

KAIQUE AZEVEDO SANTANA

**IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU):
Uma Análise da Arrecadação e do grau de inadimplência dos contribuintes.**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo)
apresentado ao Departamento de
Administração e Atuariais da Faculdade
de Economia, Administração,
Contabilidade e Gestão de Políticas
Públicas como requisito parcial à
obtenção do grau de Especialista em
Gestão Pública Municipal.

Data de aprovação: 10/07/2024.

Prof. Dr. Edmilson Soares Campos
Orientador

Prof. Me. Lucas Machado
Professor - Examinador

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pelas oportunidades que colocou em meu caminho, por ter me fortalecido e me amparado nos momentos difíceis. Em especial a minha mãe Delma Azevedo, por me proporcionar amor e afeto, além de abdicar dos seus objetivos para que eu pudesse realizar os meus. Se hoje estou alcançando mais uma vitória, você é a grande responsável. Ao meu pai Gilberto, por toda preocupação e ensinamentos necessários para o meu crescimento.

Aos meus irmãos Junior e Mariana, por sempre estarem ao meu lado, acreditando e incentivando-me a seguir em frente. Aos meus sobrinhos Arthur, Hugo e Radlla, que chegaram para somar e alegrar minha vida.

A todos os familiares, amigos e colegas, que me acompanharam durante toda a especialização e àqueles que mesmo distantes torceram por mim.

Ao meu orientador Prof. Dr. Edmilson Soares Campos, por ter acreditado no meu potencial e por toda disponibilidade durante a execução do trabalho.

A todos os docentes do Departamento Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, que dedicaram seu tempo e sua sabedoria para que minha formação acadêmica fosse a melhor possível.

RESUMO

Este estudo objetivou aprofundar os conhecimentos sobre as particularidades da administração tributária municipal, especificamente no município de Nossa Senhora das Dores em Sergipe, como também analisar o processo de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano da Prefeitura de Nossa Senhora das Dores (SE) durante o período de 2019 a 2023; identificar a taxa de inadimplência do IPTU; quantificar os descontos atribuídos aos contribuintes no município. Para isso, foi utilizado como método de coleta de dados a elaboração de referencial teórico, por meio de dados financeiros relacionados a arrecadação do tributo, fontes documentais sobre o financiamento, coletados com servidores do setor de tributos da gestão. Enfim, por meio de todo estudo realizado, os resultados demonstram um elevado índice da inadimplência do IPTU, redução das receitas públicas, dificultando o desenvolvimento local.

Palavras - chaves: Administração tributária; IPTU; Inadimplência; Municípios.

ABSTRACT

This study aimed to deepen knowledge about the particularities of municipal tax administration, specifically in the municipality of Nossa Senhora das Dores in Sergipe, as well as to analyze the process of collecting the Urban Property Tax of the Municipality of Nossa Senhora das Dores (SE) during the period from 2019 to 2023; identify the IPTU default rate; quantify the discounts granted to taxpayers in the municipality. To do this, a theoretical framework was used as the method of data collection, using financial data related to tax collection, documentary sources on financing, collected from employees in the tax sector of the management. Finally, the results of the study show a high rate of IPTU delinquency and a reduction in public revenue, hindering local development.

Keywords: Tax administration; IPTU; Delinquency; Municipalities.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	06
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	08
2.1 Descentralização tributária.....	09
2.2 Legislação Tributária Brasileira.....	12
2.3 Inadimplência do IPTU e Tributos Municipais.....	17
2.3.1 Imposto Sobre Serviços para Qualquer Natureza – ISSQN.....	17
2.3.2 Imposto e Transmissão de Bem Imóveis – ITBI.....	17
2.3.3 Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.....	18
3. METODOLOGIA.....	20
3.1 Lócus da Pesquisa.....	20
4. ANÁLISES E RESULTADOS.....	22
4.1 Arrecadação e Inadimplência do IPTU no Município.....	22
4.2 Lançamento, Arrecadação e Desconto do IPTU em Nossa Senhora das Dores.....	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS.....	28

1. INTRODUÇÃO

No Brasil a descentralização foi definida pela Constituição Federal de 1988, que envolve a autonomia orçamentaria e a própria arrecadação dos entes federados, a divisão de tributos e as despesas públicas entre União, Estados e Municípios.

Vale salientar, que após a Constituição Federal (CF) de 1988, tiveram algumas alterações no Sistema Tributário Nacional. Porém, o estímulo para uma reforma mais ampla perdeu forças, à medida que o governo federal decidiu amplificar suas receitas tributárias, e assim aumentar a capacidade dos governos subnacionais.

Nesta circunstância, foi implementado no final da década de 90 pelo governo federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com o desejo de conseguir um melhor desempenho da administração pública municipal. Onde a mesma é um relevante instrumento de gestão fiscal para facilitar e estabelecer metas e limites a todos entes das esferas do governo.

Dentre todos os tributos do ente municipal o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) é o principal fornecedor de receita, e com isso é considerado uma das mais importantes fontes de recursos para investimentos em melhorias para o aparelho estatal, pois possui um papel fundamental tanto para o desenvolvimento das cidades quanto para os próprios contribuintes.

Contudo, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) arrecadado pelos municípios do nosso país, está sofrendo uma queda no processo de arrecadação nos últimos anos, os gestores ultimamente encontram grandes dificuldades na cobrança desse tributo. Concede-se esse cenário, a recente crise econômica e ao alto grau de inadimplência por parte dos contribuintes.

Isso significa que um fraco desempenho da arrecadação desse tributo acaba causando uma queda de receitas para os cofres públicos, como também, reduzindo a fonte de financiamento das tarefas do setor público municipal.

Diante da importância e relevância que o IPTU tem como fonte de receita própria para os municípios é que surge a seguinte pergunta como problema da pesquisa: Quais os fatores motivadores que resultam em uma baixa arrecadação e um elevado índice de inadimplência desse tributo?

Com fundamento na problemática, o presente artigo tem como objetivo geral analisar e compreender as especificidades da administração pública municipal, e assim exibir uma relação das variáveis - arrecadação versus o percentual do grau de inadimplência do imposto.

Tendo em vista a métrica do objetivo geral se faz necessário estabelecer os seguintes objetivos específicos:

- Analisar o método de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano do município;
- Quantificar os abatimentos concedidos aos contribuintes de IPTU e;
- Identificar a taxa de inadimplência do imposto na localidade.

A elaboração foi feita por meio de uma pesquisa qualitativa onde foram solicitados dados financeiros referentes ao IPTU, fontes documentais sobre o financiamento do tributo no município e resumos das arrecadações no período dos anos de 2019 a 2023. Essas coletas foram feitas através do contato com os servidores públicos da secretaria municipal de finanças que são lotados no setor de tributos do Município de Nossa Senhora das Dores – Sergipe.

Justifica-se a decisão da pesquisa, por considerar um tema de grande importância no que se diz respeito a arrecadação de imposto nos entes federativos municipais, visto que o IPTU é o principal tributo arrecadado e que auxilia os gestores no desenvolvimento das pequenas e médias cidades de todo território brasileiro.

O presente trabalho encontra-se estruturado em 6 itens, onde primeiro está a introdução que apresenta uma pequena contextualização sobre o tema abordado. Em seguida tem-se o referencial teórico que aborda as mais relevantes teorias e legislações que embasam o artigo, posteriormente a metodologia que o conjunto de procedimentos e técnicas escolhidos para propiciar a resposta ao problema proposto.

Logo após, temos as análises e resultados onde apresentamos os resultados obtidos, relacionando-os com os propósitos fundamentais da pesquisa, e por fim as considerações finais que são os argumentos já tratados anteriormente de forma resumida e externado seus resultados e conclusões, e as referências bibliográficas que são as obras usadas como teoria e fonte de dados durante toda execução do trabalho.

2. REFERENCIAL TEORICO

No Brasil, a descentralização fiscal, foi definida pela Constituição Federal de 1988, que abrange além da autonomia orçamentária e da arrecadação própria dos entes federados, a partição dos tributos, as transferências governamentais e os gastos públicos entre União, Estados e Municípios.

A Carta Magna de 1988 foi elaborada no fim do período autoritário, diante de ocorrência de dois movimentos simultâneos: a busca de uma atuação mais forte do poder público na redução das desigualdades sociais presente no país e o desejo de tornar a feiura da nova carta, inclusive no que se refere ao sistema tributário nacional.

“O Brasil construiu sua própria história ao longo da elaboração de suas sete constituições” (SOUZA, 2005, p.4). Dispõe-se a seguir importantes considerações referentes a essas constituições e o quanto contribuíram para o desenvolvimento do país: a primeira constituição brasileira foi outorgada por D. Pedro I, em 1824, no período colonial, após independência de Portugal, sendo a de mais longa vigência em toda história das constituições brasileiras. Foi pronunciado o federalismo. Houve uma alteração das antigas províncias em “estados de uma federação”, que assim ganharam autonomia. Já a constituição de 1891 trouxe importantes inovações na organização do estado. Consagrando assim, o federalismo em que uma das principais características é a autonomia dos entes federados, união, estados e municípios.

Com o golpe de 1930, surge a constituição de 1934, trazendo feitos relevantes, como a oficialização de questões socioeconômicas e uma ampliação das relações intergovernamentais pela autorização para que o governo federal concedesse às instancias subnacionais recursos e assistência técnica (SOUZA, 2005). Esta carta teve curta vigência na época republicana, apenas um ano. Outorgada por Getúlio Vargas a Carta de 1937, fruto de um golpe de estado, surge com forte centralização político-administrativa. Deste modo, Vargas instaura o Estado Novo e a constituição ficou conhecida “Constituição Polaca”. Durante esta época, os governos subnacionais perderam receitas para a União.

A constituição de 1946 adota a federação como uma forma de estado, com autonomia política para os estados e, acentuadamente, para os municípios estabelece a república como forma de governo, o sistema presidencialista, e o regime democrático representativo, com eleições diretas (VICENTE; ALEXANDRINO, 2013). Neste sentido, a Carta de 1946 incluiu o primeiro modo de transferências

intergovernamentais da União para os governos subnacionais, excluídos os estados, na experiência de diminuir os desequilíbrios verticais de receita.

Outorgada após vitória do golpe militar de 1964, a Carta de 1967 trouxe o fortalecimento do Executivo Federal e a fragilização da federação, diminuindo, assim, os poderes dos governadores e das Assembleias Legislativas. A constituição de 1967 recebeu em 1969 uma emenda decretada pelos “Ministros da marinha de guerra, do exército e da aeronáutica militar”, considerada pelos especialistas, uma emenda à constituição de 1969, uma “nova constituição” (CONSTIN, 2010, p.58-59).

Por fim, a mais detalhada de todas as constituições brasileiras, a constituição de 1988. Elaborada no fim do período autoritário, pela assembleia constituinte, composta por deputados e senadores eleitos democraticamente em 1986 e empossados em 1987. Aprovada em 22 de setembro, pela assembleia nacional e promulgada em 05 de outubro de 1988. Produto de uma parte de transição democrática, com o objetivo de celebrar a liberdade, assegurar os direitos políticos e sociais aos cidadãos, descentralizar as políticas públicas e expurgar o autoritarismo. Ainda assim, trouxe uma grande descentralização, devolução da autonomia administrativa e uma nova redistribuição de responsabilidade.

Portanto, a Carta Magna de 1988 ficou conhecida como a “Constituição Cidadã” em decorrência da ampliação dos direitos civis, políticos e sociais, não apenas na relação à constituição que ela substituiu, como também em relação às demais constituições brasileiras. Desse modo, CF/88 marca um momento relevante no processo de democratização do Brasil e ficou caracterizado pelo seu caráter cidadão, por afirmar a legitimidade da cidadania plena e o papel do estado em garanti-la.

2. 1 DESCENTRALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Considerando umas das formas de articulação de políticas de desenvolvimento regional no Brasil, o federalismo foi adotado em 1889 e detalhado na constituição de 1891. Souza (2005) afirma que a federação foi criada a partir das 20 províncias herdadas do sistema unitário, contato hoje com 26 estados. O distrito federal e 5561 municípios, distribuídos em cinco regiões.

Essa criação ocorreu devido a uma reação ao centralismo do império, tendo como objetivo a descentralização e a autonomia diante do governo central. Em 1964, o governo militar, iniciou uma marcha para a centralização do poder e de recursos na esfera federal. Por outro lado, veio a constituição de 1967 e ampliou consideravelmente sua intervenção nas esferas subnacionais de governo, reduzindo, significativamente, sua autonomia.

Por sua vez as unidades subnacionais iniciaram uma batalha pela descentralização tributária, consequência do agravamento da crise econômica, aprofundada pelo aumento da crise da dívida externa, suspensão dos créditos internacionais e a cessação dos investimentos estrangeiros e o processo de redemocratização do país ao fim dos anos 1970. Assim, o processo de descentralização no Brasil, iniciado nos anos de 1980, e aprofundado com a Constituição de 1988, teve basicamente uma motivação política (GIAMBIAGI, 2011).

A partir desta Carta, os Estados e municípios obtiveram uma maior autonomia e um forte aumento na capacidade de arrecadação própria. Sem contar, que procurou abolir as desigualdades regionais por meio da criação de fundos específicos para financiamento de regiões menos desenvolvidas, com o objetivo de minimizar os desequilíbrios regionais no Brasil. Outro ponto importante ainda em relação a esta carta foi o reconhecimento dos municípios como membros da federação, em pé de igualdade com os Estados no que diz respeito a direitos e deveres ditados pelo regime federativo.

De acordo com Pacheco (2016) a CF de 1988 manifestou a pretensão por descentralização compartilhada pelas forças democráticas predominantes. Para a referida autora, embora a força de governadores e prefeitos tenha crescido de modo significativo durante a transição do autoritarismo para a democracia, a vivência de normas fundamentais beneficiando a descentralização não pode ser aplicada apenas por essa influência direta. Desta forma, o impulso maior veio do movimento municipalista e dos governos estaduais que assumiram seus mandatos nas eleições diretas que demarcaram a abertura política de 1982.

A partir desse contexto é que os municípios é que os municípios tornaram-se entes federados com participação na organização político-administrativa e com autonomia política, administrativa e financeira, passando a ter competências próprias para o exercício de atividades institucionais pertinentes a seus interesses. Esse novo modelo federativo sustenta-se em uma descentralização parcial, por meio da qual a

União concentra considerável parcela de poder e de receitas públicas, em nome da busca de soluções para as desigualdades regionais, o que cria serias limitações financeiras aos municípios, quase sempre dependentes das transferências intergovernamentais (CORRÊA, 2012).

Ressalta-se que a ampliação de responsabilidade dos municípios em relação a formulação e instituição de políticas públicas não foi suportada pelo aumento da autonomia. Carraza (1994) traz que os municípios não influem, e muito menos decidem, no Estado Federal, ou seja, não participam da formação da vontade jurídica nacional por não integrarem o Congresso, uma vez que não possuem representantes nem no Senado, nem na Câmara dos Deputados.

Nota-se ainda que o governo federal possui elevado nível de influência sobre os governos subnacionais, em relação, sobretudo, a questões de natureza fiscal, sopesando que os municípios não tem nenhuma representatividade na conjuntura de emendas à constituição, de acordo previsto em seu artigo 60, permanecendo, de certa forma, condicionados as decisões dos demais entes federados (PACHECO et al., 2016).

Para Santos (2012) parte dessas emendas impactou a autonomia dos municípios, alterou o sistema tributário, reduziu as transferências a municipalidade e criou políticas sociais com participação dos municípios no seu financiamento. Nesse caso, sendo parcial a descentralização, torna-se relevante analisar as implicações das alterações ocorridas nos texto constitucional sobre a autonomia financeira concedida aos governos locais, dado que a inexistência de um sistema de descentralização integral gera pressões entre os entes federativos com o objetivo de modificar o grau de dependência.

Ainda em conformidade com o autor, a autonomia municipal sofreu séria resistência, tendo em vista que foi responsável pela redução das receitas do governo central. Corroborando com a ideia, Pacheco (2016) a partir de dados da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), demonstrou que a participação aproximada dos Estados e municípios na receita disponível total, passou de 36% no ano de 1987 para 48% em 2012. Este aumento de participação pode ser justificado pelas políticas de transferência e por meio de arrecadação de recursos destinados a financiar políticas públicas, objetivando o atendimento das necessidades básicas da população, melhorias na sua qualidade de vida e infraestrutura.

Nesse contexto, fica claro que essa autonomia política, administrativa e fiscal dos governos subnacionais, consolidada na Constituição de 1988, fez com que houvesse uma aproximação entre governo e cidadão, com o propósito de conceder ao governo local um maior conhecimento das demandas da população e criar uma relação direta entre esses dois agentes. Seguindo nessa linha, para Cupertino (2013) vários serviços públicos antes de competência da União foram transferidos para os municípios, tendo como resultado uma elevação nos gastos públicos. Em compensação desse aumento, as transferências de receitas federais constitucionais, aos Estados e Municípios, foram ampliadas pela União.

Importante frisar, segundo aponta Nascimento (2010) com uma maior transferência de renda ocorreu um desestímulo à arrecadação tributária municipal, tornando essas transferências a principal fonte de financiamento dos gastos municipais. Com base nisso, conforme o autor, a Lei Complementar nº 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) veio também com a finalidade de resgatar a importância das receitas próprias, determinando que a cobrança de impostos seja mais que um direito, é uma obrigação da administração pública.

2.2 LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA BRASILEIRA

De acordo com Tristão (2003) a administração tributária se sustenta sobre dois pilares: a estrutura legal, na forma de um código tributário adequado, e uma infraestrutura institucional. O autor também destaca que o aprimoramento da legislação é um fator decisivo na administração tributária. E o mesmo afirma que outro ponto fundamental para o desempenho da arrecadação é a existência de uma infraestrutura institucional, que deve ser composta por um sistema de informações, de controle operacional que englobe fiscalização e arrecadação dos tributos e um sistema de cobrança dos devedores.

O código tributário Nacional no seu artigo 96 define a legislação tributária:

A expressão “legislação tributária” compreende as leis, os tratados e as convenções internacionais, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou uma parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes (CTN, Lei 5172/66).

De todo modo, a cobrança desses tributos é a forma mais conhecida de financiamento das atividades estatais. Entretanto, é interessante ressaltar que a CF 88 destaca do seu artigo 37 os princípios que a administração pública deve seguir para a fixação dessa cobrança.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]

Dentre estes, destaca-se o princípio da legalidade, no que concerne das limitações do poder de tributar, disposto no inciso I. do Art. 150 da Constituição Federal de 1988.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios:
I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça.

Ressalta-se a importância da Legislação Tributária e sua limitação no que se refere a administração tributária dos entes federados. Por isso, segundo Cupertino (2003) uma das formas do Estado gerar receita e financiar suas atividades é diretamente pela fixação de tributos.

Na Lei Federal nº 5.172 (Código Tributário Nacional), art. 3º, Tributo é definido como: “Toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Vale ressaltar que os tributos representam uma das principais fontes de recursos para financiar as políticas públicas. O código tributário nacional classifica os tributos em cinco espécies:

- **Impostos:** tributo onde obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica ao contribuinte;
- **Taxas:** possui como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto ao contribuinte;

- **Contribuição de Melhoria:** instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o aumento de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado;
- **Contribuições Especiais:** criado no sistema jurídico, para custear atividades estatais específicas. A finalidade desta espécie tributária é a intervenção econômica e social a que se destina;
- **Empréstimos Compulsórios:** tributo instituído pela União: I – para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública de guerra externa ou sua iminência; II – investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional. Destinação: custear despesas extraordinárias investimento público relevante.

De acordo com Nascimento (2010, p.30), “os impostos visam fornece uma melhor qualidade de vida aos cidadãos, através do poder público.” Nesse mesmo sentido de pensamento, o autor afirma que quanto menos se é arrecadado, menor será o valor repassado para os municípios visando o investimento na população.

Deste modo, Gering (2018) traz que a arrecadação da receita pública se apresenta como um desafio constante para a gestão municipal, no intuito de satisfazer as demandas da sociedade e o desenvolvimento regional.

Souza (2005) destaca que a partir dos anos de 1990, os governos locais passaram a ser os principais provedores do serviço de saúde e de educação fundamental, a partir de regras e de recursos federais, as quais visam a garantir aos cidadãos locais padrões mínimos de atendimento.

Segundo Gering (2018), os municípios obtêm esse recursos através da cobrança de impostos, taxas e transferências correntes dos entes da federação.

Por conta das transferências intergovernamentais, muitos municípios acabam tendo a sua arrecadação própria desestimulada, apresentando forte dependência financeira das outras esferas de governo, afirma Cupertino (2013).

A CF 88 consagrou um modelo fiscal a tributário de partilha de receitas no qual os estados e municípios recebem transferências federais e são autônomos para gerir suas finanças. A participação dos entes subnacionais na repartição de receita pode ocorrer de forma direta ou indireta, ou seja, ou o ente possui direito a um determinado montante arrecadado, ou a arrecadação de receita é direcionada para

um fundo, e deste serão retiradas as parcelas devidas a cada ente. Desta forma, uma pessoa política da federação participa do produto da arrecadação de outra (AMANAJÁS, 2014).

Barros (2020) destaca que existem dois principais fundos: o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM): O FPE é uma das modalidades de repartição tributária, prevista no art. 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal de 1988, que dispõe:

A União entregará: I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma: a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (BRASIL, 1988. Art. 159).

Segundo este autor, já o FPM é uma das modalidades de transferências de recursos financeiros da União para os Municípios, estando previsto no art. 159, inciso I, alíneas b e d (está ultima em decorrência da Emenda Constitucional nº 55, de 20 de agosto de 2007), da Constituição Federal que dispõe:

A União entregará: I – do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma: vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, um por cento ao FPM, que será entregue no primeiro decênio do mês de dezembro de cada ano (BRASIL, 1988, Art. 159).

Para Tristão (2003), aos municípios, em decorrência da autonomia municipal instituída pelo artigo 18, fica assegurada a administração própria no que se refere a assuntos do seu peculiar interesse, especialmente com relação a tributos de tal competência e à organização dos serviços públicos locais.

Segundo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) no seu Art. 156, declara que os impostos municipais são: o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU; o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU está estabelecido nos Arts. 32 a 34 da CTN (BRASIL, 1966) e tem como sujeito passivo o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o possuidor a qualquer título. O fato gerador é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, localizado na zona urbana da cidade.

O Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI está previsto nos Arts. 35 a 42 do CTN (BRASIL, 1966) e tem como sujeito passivo o adquirente ou transmitente do bem imóvel, embora normalmente as leis municipais estabeleçam que seja somente o adquirente.

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN está disciplinado na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003) alterada pela Lei Complementar nº 157, 29 de dezembro de 2016, e tem como sujeito passivo os prestadores de serviços, empresas ou profissionais autônomos com ou sem estabelecimento fixo.

Desta forma, a competência de cada ente federativo no que diz respeito à cobrança de imposto ficou definida conforme o quadro a seguir:

Quadro 1 – Competências de cada ente da Federação na cobrança de impostos.

UNIÃO	ESTADOS/ DISTRITO FEDERAL	MUNICÍPIOS
Importação de produtos estrangeiros (II)	Transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens e direitos (ITCD)	Propriedade predial e territorial urbana (IPTU)
Exportação, para o exterior de produtos nacionais ou nacionalizados (IE)	Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS)	Transmissão inter vivos, por ato oneroso, de bens imóveis (ITBI)
Rendas e proventos de qualquer natureza (IR)	Propriedade de veículos automotores (IPVA)	Serviços de qualquer natureza (ISSQN)
Produtos industrializados (IPI)		
Operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários (IOF)		
Propriedade territorial rural (ITR)		

Grandes fortunas		
------------------	--	--

Fonte: Carvalho e Paladini (2012).

Conforme prevê o seu artigo 156 o dispositivo legal acerca dos impostos municipais:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir sobre:
 I – propriedade predial e territorial urbana;
 II – transmissão “inter vivos”, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;
 III – serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. [...]

2.3 INADIMPLÊNCIA DO IPTU E TRIBUTOS MUNICIPAIS

De acordo com Tristão (2003, p. 87) “o IPTU apresenta-se vulnerável à manipulação política por parte de grupos relativamente mais poderosos, principalmente em municípios pequenos, onde é maior o peso político e a capacidade de influência dos grandes proprietários”. Para o Código Civil, Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (BRASIL, 2002) esse processo, refere-se ao “Inadimplemento das Obrigações” o qual está previsto nos Arts. 389 a 420.

Diante do contexto, alguns fatores colaboram para o desequilíbrio da receita prevista com a receita realizada, como exemplo, o aumento de contribuintes inadimplentes; crises econômicas que determinam a queda na atividade econômica (a crise financeira internacional de 2007/2009); evasão e sonegação fiscal; estimativas inadequadas de arrecadação; ausências de metodologias e memória que justifiquem a previsão; dentre outros (TRISTÃO, 2003).

Já me relação aos impostos de competência municipal o IPTU se destaca por possuir alíquotas diferentes, estas em razão do uso e da localização. Sendo assim, sua base de cálculo pode ser regressiva. Podemos exemplificar com o IPTU, que incide sobre o bem tombado. Para estes casos, destaca-se o grau de conservação do bem, que poderá gerar redução do IPTU. Como também, a sua localização, ou seja, a alíquota pode variar de acordo com o padrão do bairro que a pessoa tem domicílio (ENAP, 2019).

2.3.1 Imposto Sobre Serviço para Qualquer Natureza – ISSQN

Segundo Sainz de Bujanda, um dos grandes estudiosos sobre tributação, destaca que o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN está previsto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003 (BRASIL, 2003), alterada pela Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016 de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

2.3.2 Imposto e Transmissão de Bem Imóveis – ITBI

O mesmo é analisado sob o olhar de diversos aspectos que compõem sua incidência, ou seja, os aspectos pessoal, material, temporal, espacial, e quantitativo, de forma a melhor especificar sua cobrança.

2.3.3 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

A Constituição de 1988 delegou aos municípios a competência para instituir um imposto sobre “propriedade predial e territorial urbana.” Trata-se de imposto que, sendo municipal, vige em todo território municipal, mas sua aplicação limita-se exclusivamente às áreas qualificadas como urbanas pela lei do município (TORRES, 2008).

O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana é um tributo de competência municipal e de incidência direta, já que os contribuintes são os que arcam efetivamente com ônus da contribuição. Segundo o artigo 32 da Lei Federal 5172/66, o fato gerador do IPTU é “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do município”. Denomina-se área urbana toda área na qual obtenha pelo menos dois dos seguintes melhoramentos:

- I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado (BRASIL, Lei 5172/66, art. 32).

Ainda a Lei Código Civil art. 1.196, define no parágrafo 2º do mesmo artigo:

A lei municipal pode considerar urbanas as áreas urbanizáveis, ou de expansão urbana, constantes de loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, destinados à habitação, a indústria ou ao comércio, mesmo que localizados fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior. (BRASIL, Lei 5172/66, art. 32).

3. METODOLOGIA

Para a coleta a análise de dados utilizou-se o método qualitativo de investigação, a partir de uma abordagem descritiva que visa analisar o processo de arrecadação e de inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE).

Tendo como principal fonte documentos e dados secundários, onde através do envio de um ofício via e-mail, aos servidores do setor de tributos do município foi solicitado informações e dados referentes a arrecadação do imposto e o grau de inadimplência na cidade. Diante disso, foi utilizado como método de coleta de dados a elaboração de referencial teórico, por meio de dados financeiros relacionados à arrecadação do IPTU, fontes documentais disponibilizadas pela prefeitura municipal, como resumo contábil da receita e o perfil do IPTU. A iniciativa da busca dessas informações visou fazer um levantamento e apresentar o percentual de arrecadação versus inadimplência do tributo municipal IPTU no período de 2019 a 2023, como também analisar a participação do mesmo nos principais tributos arrecadados.

3.1 LÓCUS DA PESQUISA

O município de Nossa Senhora das Dores – SE, local escolhido para a realização deste trabalho, fica situado a aproximadamente 72 km da capital do Estado, Aracaju. Segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no censo de 2020, a cidade possui uma população de 24.996 mil habitantes, o que representa um aumento de 1,69% em relação ao censo anterior e possui uma densidade demográfica de 51,81 hab/km².

Os primeiros registros do município datam da era colonial, especificamente, de 04 de outubro de 1606, logo nos primeiros anos da colonização portuguesa em Sergipe. Na oportunidade, o capitão-mor Nicolau Felipe de Vasconcelos doou para Pero Novais de Sampaio duas léguas de terras devolutas (revertidas a Coroa Portuguesa) na região entre as bacias dos rios Sergipe e Japaratuba, com o intuito de propagar a criação de gado. Mas a comunidade cresceu com a cultura do algodão, que a impulsionou economicamente.

A despeito das divergências, se como Enforcados ou Nossa Senhora das Dores, o povoado foi elevado a freguesia e distrito administrativo em 28 de abril de

1858 e emancipado politicamente em 11 de junho de 1859. A fundação do município se dá finalmente em 23 de outubro de 1920, quando se desmembra do município de Capela. Aos poucos, 'Dores', hoje carinhosamente conhecida, se torna uma das referências da região do Médio Sertão Sergipano, assumindo a pecuária e o comércio como forças econômicas.

4. ANÁLISES E RESULTADOS

O presente trabalho apresenta uma análise de como a inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Nossa Senhora das Dores/SE possui uma elevada taxa reduzindo suas receitas públicas, sendo assim, necessário limitar o desenvolvimento local impedindo a execução de obras e serviços, tais como: pavimentação de ruas, reformas de unidades básicas de saúde e de escolas, entre outros.

Tendo como fundamental as fontes documentais e dados secundários, a busca desses dados visou fazer um levantamento da arrecadação e do percentual de inadimplência do tributo municipal – IPTU, no período de 2019 a 2023.

Portanto, este capítulo divide-se em duas seções, onde a primeira apresentará os valores de arrecadação versus inadimplência (%), e na segunda, investiga-se a arrecadação do IPTU trazendo uma relação entre valores lançados, valores arrecadados e descontos no período supracitado.

4.1 ARRECADAÇÃO E INADIMPLÊNCIA DE IPTU NO MUNICÍPIO

As Receitas próprias municipais, competência atribuída pela CF/88, são formadas pela arrecadação dos tributos municipais. Como também, servem de parâmetros para satisfazer as demandas da sociedade e o desenvolvimento regional. Segundo o Art. 145 da Constituição (Brasil, 1988) estabelece que as receitas tributárias próprias nos municípios são compostas de impostos, taxas e contribuição de melhoria.

De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), no seu Art. 156 declara que os impostos municipais são: o Imposto Predial Territorial Urbana – IPTU, o Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Diante disso, o objeto da pesquisa será o IPTU, especificamente na inadimplência, onde será apresentado na Tabela 1.

Segundo Sehn, Carlini Júnior (2007) a inadimplência é a falta de pagamento ou não cumprimento de um contrato ou cláusula. Ou seja, inadimplência é o não pagamento da dívida.

Arrecadação é o ato ou efeito de arrecadar, guardar. Em finanças públicas diz respeito ao conjunto de verbas cobradas como impostos.

O CTN Art. 142, define normativamente o lançamento como:

“O procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência de fato gerador da obrigação correspondente para determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor aplicação da penalidade cabível.”

No que se refere a arrecadação comparado com (versus) a inadimplência observa-se que o índice de inadimplência do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU é bastante elevado. Conforme a tabela a seguir:

Tabela 1 – Valores arrecadados e inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Nossa Senhora das Dores, SE – 2019 -2023.

EXERCÍCIO	LANÇADOS	ARRECADAÇÃO	(%)	INADIMPLÊNCIA	(%)
2019	1.662.239,61	525.959,54	23,06	926.964,63	76,94
2020	1.861.947,61	429.401,42	19,29	780.199,017	80,71
2021	1.931.148,26	380.768,01	17,07	701.874,46	82,93
2022	2.161.565,05	365.967,47	15,70	682.444,78	84,30
2023	2.273.293,93	336.922,85	15,41	638.730,52	84,59

Fonte: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE (2024)

Na tabela 1, nos exercícios de 2019 a 2023, percebe-se que nos últimos anos a arrecadação não teve muita variação percentual, ficando abaixo dos 25%. No entanto, em termos absolutos verifica-se que há variação considerável entre os anos, tendo em 2019 uma arrecadação de R\$523.886,42 e em 2023 de R\$346.026,61. Dessa forma, em valor absoluto durante esse período tivemos uma redução no ano de 2023 em torno de R\$177.859,81em comparação a 2019.

É nítido que a partir desses dados, identifica-se que a inadimplência teve um aumento gradativo nos últimos anos. Mas, há um ponto que é fundamental, no exercício de 2019 teve seu maior índice de arrecadação desse período. Dessa forma, pode-se afirmar que ocorreu um declínio chegando ao seu menor nível em 2023.

Constata-se que o aumento gradativo da inadimplência está associado a ausência de políticas públicas de incentivo ao pagamento do tributo, a utilização dos meio de comunicação e propagandas mostrando a importância da utilização do imposto que é o principal meio de arrecadação a nível municipal. Como também, uma flexibilização nas formas de pagamento e nos possíveis descontos dos juros aplicados nos últimos anos.

Portanto, ao analisar a tabela 1 observa-se que a representatividade do IPTU neste município, levando-se em conta o aumento da inadimplência, provavelmente pode ter sido causada pela visão dos contribuintes em relação as gestões municipais neste período e pela deficiência da fiscalização do município.

Segundo Gering (2018, p. 29):

As causas da inadimplência dos impostos podem estar relacionadas a percepção do contribuinte em face à gestão pública, a fatores socioeconômicos, bem como ao volume da carga tributária. Igualmente podem ser influenciadas pela inércia da fiscalização municipal em relação a cobrança administrativa e pela demora nos processos de cobrança judicial.

Soma-se a isso, que no período de 2019 a 2023 a inadimplência obteve uma variação de 76,94% a 84,59%. É necessário esclarecer, que o ano de 2021 foi marcado pela pandemia no nossos país. Nesse sentido, os impactos econômicos da Covid-19 podem ter afetado em alguma medida na arrecadação dos municípios brasileiros.

4.2 LANÇAMENTO, ARRECADAÇÃO E DESCONTOS DO IPTU EM NOSSA SENHORA DAS DORES

No que diz respeito ao IPTU no município, os dados apresentam-se muito abaixo do que se pretendia ser arrecadado. Na tabela 2 serão apresentados valores lançados (expectativas de arrecadação), os descontos (por tempo e forma de pagamento e incentivos) e os arrecadados.

Tabela 2 – Lançamentos, descontos e valores arrecadados do IPTU. Nossa Senhora das Dores, SE – 2019 a 2023.

EXERCÍCIO	LANÇADOS	DESCONTOS	ARRECADADOS
2019	1.662.239,61	39.063,60	525.959,54
2020	1.861.947,61	42.784,80	429.401,42
2021	1.931.148,26	51.418,12	380.768,01
2022	2.161.565,05	60.591,77	365.967,47
2023	2.273.293,93	53.575,50	336.922,85
MÉDIA	1.978.038,89	49.486,76	407.803,86

Fonte: Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores – SE (2024)

Ao avaliar a tabela 2, percebe-se o baixo nível de arrecadação se comparado com a coluna dos valores lançados. Destaca-se que ao longo dos anos houve sistemáticos descontos atribuídos à população, provavelmente relacionados ao cumprimentos de prazos de pagamentos, referentes aos estímulos de incentivos concedidos pelos descontos de 20% do valor total do imposto atribuídos pelo poder público com o objetivo de aumentar, assim, as receitas próprias municipais. Desse modo, percebe-se que a disparidade de valores, levando-se em conta o valores lançados e arrecadados, é consequência do elevado índice de inadimplência.

E quando se busca alcançar a máxima eficácia das arrecadações de receitas referentes a tributos, se consegue atingir os munícipes com uma melhor adequação à sua vida pública, como na saúde, educação, infraestrutura (KOETTKER, 2010).

Na tabela 2, quando se analisa a média do valor de arrecadação lançada nota-se que houve um crescimento constante durante esse período, tendo saltado de R\$1.662.239,61 em 2019 para R\$2.273.293,93 no ano de 2023, o que significa um aumento de em média 27% que em valores exatos chega a R\$611.054,32.

Em relação ao desconto médio ficou abaixo dos 3% quando se compara com os valores lançados, o que diante do exposto podemos concluir que, diferentemente da inadimplência os descontos não influenciariam na arrecadação. Em comparação aos valores lançados, a média dos valores arrecadados demonstra claramente um déficit em todo o período analisado. Como também, apresenta uma redução anual evidente, visto que os valores absolutos é equivalente a menos que um terço da média dos valores lançados.

Sendo assim, os tributos tem o objetivo de prover uma melhor qualidade de vida aos cidadãos por meio do poder público. No entanto, a redução na arrecadação dificulta o trabalho do gestor público na realização de investimentos para com o município. Com base nos valores apresentados na tabela 2, é nítido que as receitas próprias dos entes subnacionais precisam e devem ser tratadas de forma responsável pelos gestores para cumprir as metas e, assim, seguir as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo, viabilizou uma análise da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU no município de Nossa Senhora das Dores (SE) para identificar as formas como são cobradas esse impostos, como também o percentual de inadimplência que sobrecarrega esse tributo.

De forma geral, o trabalho permitiu apresentar a importância dessa arrecadação para o desenvolvimento da cidade e como alguns fatores podem desencadear um desequilíbrio entre as receitas, tais como: crises econômicas que determinam a queda na atividade econômica, evasão e sonegação fiscal, estimativas inadequadas de arrecadação, ausência de metodologias e memorias que justifiquem a previsão.

No que se diz respeito ao objetivo geral, acerca dos conhecimentos sobre as particularidades da administração tributária municipal, foi alcançado. Os resultados mostram que a inadimplência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Nossa Senhora das Dores – Sergipe possui uma taxa elevada, reduzindo as receitas públicas e limitando seu desenvolvimento local. Diante disso, é nítido o aumento da responsabilidade dos municípios em relação às políticas públicas, com elevação de suas despesas.

Diante da relevância do tema, faz-se necessário o desenvolvimento de pesquisas que analisem a relevância da arrecadação do IPTU para a cidade, e que ações desenvolvidas pelo gestor, possibilitem aos contribuintes, a visibilidade das aplicações do tributo, como também criação de alternativas viáveis para a redução das inadimplências que visem estimular o esforço fiscal dos municípios.

Por fim, esse trabalho sinaliza que na concepção de uma eficácia na arrecadação do IPTU como metodologias adequadas para estimativas de arrecadação que justifiquem a previsão, investimentos de políticas públicas de incentivo ao pagamento e divulgação pelos meios de comunicação possibilitam ao gestor um controle de estratégias para o desenvolvimento do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em 05 maio 2024.

BRASIL. Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis a União, Estados e Municípios. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm Acesso em: 21 maio 2024.

BRASIL. Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal e dá outras providências. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis-LCP-lcp116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/lcp116.htm), Acesso em: 25 abril 2024.

CARVALHO, M. M. PALADINI, E. P. **Gestão da Qualidade: Teoria da Qualidade**. Rio de Janeiro: Campos. 2012.

CARRAZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 6. ed. São Paulo: Malheiros, 1994. p. 106.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – **Lei 5172/66** | Busca Jusbrasil. Art. 96. Acesso em: 15 junho 2024.

CORRÊA, Alessandra. **Por que a maioria dos municípios brasileiros não se sustentam?** 2012. Disponível em: <http://jornalggn.com.br/blog/luisnassif/a-dependencia-financeira-dos-municipios> Acesso em: 26 maio 2024.

CONSTIN, Claudia. **Administração Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

GERING, Silva Maria Parmeggiani – **O IPTU no município de Santa Maria (RS): um panorama sob a ótica da inadimplência** Silva Maria Parmeggiani Gering – 2018. 195 p.

GIAMBIAGI, F; ALÉM, A.C. **Finanças Públicas: teorias e práticas no Brasil**. 4.ed. Rio de Janeiro; Elsevier, 2011.

MATIAS-PEREIRA, J. **Finanças Públicas: a política orçamentária no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 2010.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Finanças Públicas: união, estados e municípios**. 2. ed. São Paulo: Saraiva. 2010.

PACHECO, Mauro Joaquim Júnior et al. Emendas Constitucionais e Descentralização Fiscal: Evolução e Interferências na Autonomia Financeira dos Municípios. **Desenvolvimento em Questão**, v. 16, n. 42, p. 180-208, 2016.

PRADO, S. et al (2003), Partilha de Recursos na Federação Brasileira, **Coleção Federalismo no Brasil**. São Paulo, Edição FUNDAP-FAPESP-IPEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES. **Secretária Municipal de Finanças**. Departamento de Tributos (2024).

REIS, Ana Paula Ferreira dos. **A cobrança eficiente dos tributos**: uma relevante demanda administrativa. 2013. 68. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2013.

SANTOS, Angela Moulin S. Penalva. **O desafio da gestão local em cidades de porte médio**. Economia, Espaço e Sociedade no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

SOUZA, Celina. Federalismo, desenho constitucional e instituição federativa no Brasil pós-1988. In: **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, n. 24, jun. 2005.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros**: uma avaliação do desempenho da arrecadação. 172p. Tese (Doutorado em Administração) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.

TÔRRES, Heleno Taveira. **Direitos Fundamentais e conflitos de competências tributárias no federalismo fiscal brasileiro**: o caso dos municípios. Revista Fórum de Direito Tributário, Belo Horizonte, n. 33, ano 6, maio/jun. 2008.

VICENTE, Paulo; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2013.